



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136

DECRETO 132/2016

DECLARA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DE IBIAÍ/MG, PARA COMBATE AO MOSQUITO Aedes Aegypti O QUAL É TRANSMISSOR DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZICA VÍRUS.

O Prefeito Municipal de Ibiaí/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente inciso VI, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Ibiaí/MG enfrentou nos últimos anos estado de insegurança pública, em razão de infestação do mosquito Aedes Aegypti, conforme constatação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelos atendimentos e diagnósticos proferidos pelos profissionais da saúde;

CONSIDERANDO os termos da Portaria de no 1.813, de 11 de novembro de 2015, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil;

CONSIDERANDO que em diversos Estados brasileiros circulam os quatro sorotipos de Dengue, além dos vírus Zika e Chikungunya, todos transmitidos pelo mosquito Aedes Aegypti, que apresenta altos índices de infestação no Estado;

CONSIDERANDO que devido à gravidade e seriedade da proliferação dos vírus da Dengue, da Zika e do Chikungunya, os órgãos de saúde pública do País estão emitindo alertas para que sejam adotadas medidas emergenciais com vista a mitigar seus efeitos;

CONSIDERANDO que foi confirmada pelo Ministério da Saúde a relação entre o aumento do número de casos de microcefalia e o Zika vírus, além da Síndrome de Guillain Barré, que causa debilidade de difícil recuperação;

CONSIDERANDO a ocorrência de centenas de casos de microcefalia no Brasil, bem como o impacto familiar e social decorrente dessa mal formação e a necessidade de acompanhamento e suporte às gestantes e crianças afetadas;

CONSIDERANDO que o Município de Ibiaí/MG encontra-se localizado nas proximidades de Cidades em alerta e risco para dengue, zika e chikungunya;

CONSIDERANDO que a situação exige da municipalidade atenção especial, a fim de evitar surgimento e, conseqüentemente, agravamento que acarrete índice incontrolável no território de Ibiaí/MG, devendo, portanto, a Prefeitura Municipal e, especialmente, Secretaria Municipal de Saúde adotar medidas preventivas, drásticas, enérgicas e inadiáveis, para evitar ou amenizar o mal iminente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136

CONSIDERANDO que o combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor de dengue, chikungunya e zika, só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários de comércio, residências, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais, tendo em vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências, com caixas d'água, piscinas e vasos de plantas;

CONSIDERANDO que ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico da dengue no município de Ibiaí/MG, bem como o número de pessoas infectadas pelo mosquito *Aedes Aegypti* transmissor da doença;

CONSIDERANDO que as chuvas dos últimos dias proporcionaram crescimento elevado de vegetação em lotes e espaços públicos, além de consideráveis quedas de árvores em lotes causadas por forte ventania e que possibilitam o acúmulo de água;

CONSIDERANDO que a situação constatada indica a necessidade de contratações urgentes e sem a necessidade de realização de Processo Seletivo e/ou convocação dos aprovados em concurso público, em razão do caráter provisório das atividades, conforme previsão Constitucional de contratação temporária e emergencial;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação Excepcional de Emergência na Saúde Pública de Ibiaí/MG, para execução de ações necessárias ao combate do surgimento e/ou proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e para a implementação de Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, Chikungunya e Zika, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

Parágrafo Único. Para a efetivação do Programa Municipal de Combate a Dengue, haja vista à necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, a Secretaria Municipal de Administração poderá, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo necessário ao combate e à erradicação do mosquito, independentemente da realização de Processo Seletivo e/ou convocação dos aprovados em concurso público, em razão do caráter temporário da medida, evitando-se aumento permanente de despesas.

Art. 3º As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Prefeito Municipal, que, em caso de necessidade, baixará ato em aditamento a este.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 5º Dê-se ciência deste Decreto à Câmara Municipal de Vereadores e ao Ministério Público Estadual para que possam fiscalizar as ações e colaborar com o Poder Público Municipal no êxito do Combate ao mosquito Aedes Aegypti e, principalmente, na defesa da vida e da coletividade ibiaíense.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG, 06 de dezembro de 2016.


Larravardiere Batista Cordeiro
Prefeito de Ibiaí/MG

